



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 131/89

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 59/87 DE 1º DE JANEIRO DE 1987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - A taxa de Iluminação de que trata o Artigo 1º, da Lei nº 59/87, de 1º de Janeiro de 1987, será:

a) Atendimento Residencial Grupo "B" (Baixa Tensão)

Até 30 KWH - 1,31% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.

De 31 a 100 KWH- 2,62% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.

De 101 a 200 KWH- 3,92% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.

Acima de 200 KWH- 5,23% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.

b) Atendimento Comercial - Serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa Tensão)



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

## Estado do Espírito Santo

Até 30 KWH	- 5,23% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
De 31 a 100 KWH	- 6,54% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
De 101 a 200 KWH	- 7,85% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
Acima de 200 KWH	- 9,16% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.

c) Atendimento Residencial - Grupo "A" ( Alta Tensão )

Até 1.000 KWH	- 24,85% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
De 1.001 a 5.000KWH-	49,70% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
Acima de 5.000 KWH	- 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.

d) Atendimento Comercial - Grupo "A" ( Alta Tensão )

Até 1.000 KWH	- 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
De 1.001 a 5.000KWH-	99,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
Acima de 5.000 KWH	- 200,12% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.

Art. 2º - A tarifa de fornecimento de Iluminação Pública, expressa em MWH, citada no Artigo anterior ,



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

será aquela vigente no mês da cobrança das taxas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos cinco (05) dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove ( 1989 ).



Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura na data supra.



Adilson Batista da Mota

Secretário de Gabinete